



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 016/2019
PROCESSO Nº 164/2018
ASRP Nº 012/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA THIAGO SILVA DE OLIVEIRA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.694.222/0001-63, sito a Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-220, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 343.103.984-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **THIAGO SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.022.712/0001-03, com sede à Praça Monsenhor Rafael de Barros, nº 77, Centro, CEP: 58.301-325, Cidade de Santa Rita - PB, neste ato representada por **THIAGO SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.111.984-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do processo de Adesão a Registro de Preços pela Ata de Registro de Preços nº 010/2018, Pregão Presencial nº 011/2018, da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, com vigência até 04/07/2019 com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.**

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço nº AARP 010/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total é equivalente à **R\$ 46.490,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

TABELA DA DOTAÇÃO

02 101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 2605 2041	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
3390.30	Material de Consumo
211	Fonte de Recursos Próprios



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá emitir e registrar em sua Unidade Contábil, a Nota de Empenho das despesas em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7. O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, e será considerado a partir da emissão do pedido de compra, sendo a entrega em 05 (cinco) dias.

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será determinado pelo período de 12 meses, considerando a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.0 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.1 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

8.2 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante. Tipo, procedência e prazo de garantia;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

9.4 Substituir, reparar, corrigir ou reconstituir às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias, os bens que apresentarem, alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e ou pagamento;

9.5 Atender prontamente a quaisquer exigências solicitadas pela contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.6 Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.9 Emitir Nota Fiscal correspondentes à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

9.10 Não transferir a terceiros, pro qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

9.11 Garantir a assistência técnica, substituição das peças, reparação das eventuais falhas dos equipamentos, sem quaisquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens deverão ser entregues em embalagem originais na Secretaria de Saúde;

10.1. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

10.2. As despesas de frete /embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

10.4. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr. (a) **ANDRELLY MARIA ELOI MOURA CANTALICE**, portadora do CPF 030.408.114-01, Diretora de Departamento de Administração, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita – PB.

10.5. O fiscal do Contrato, o Sr(a) **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, portador do CPF 872.969.004-82, Diretor de Divisão de Infraestrutura Logística, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12.4 Nos termos do disposto no art.58 da lei 8.666, poderá o Município, por interesse público, rescindir total ou parcialmente, modificar, reduzir ou ampliar os quantitativos deste contrato, sem que caiba qualquer indenização ao Contratado, bastando para tanto formalizar notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita/PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 01 de fevereiro de 2019.


EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE


MARAI DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
CNPJ: 26.022.712/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

Anexo ao Contrato nº 016/2019

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Und	60	HP/Laserjet 1020 – Toner 12 A	R\$ 59,00	R\$ 3.540,00
02	Und	100	HP/Laserjet P1005 – Toner 85 A	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
03	Und	100	HP/Laserjet P1102W – Toner 85 A	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
04	Und	100	HP/Laserjet M1212nf MFP - Toner 85 A	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
05	Und	100	HP/Laserjet P1102 - Toner 85 A	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
06	Und	100	SAMSUNG/ML 1640 – Toner D180	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
07	Und	100	Epson L355, L365, L375 – Tinta (preta, azul, amarela, vermelha)	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
12	Und	100	HP/Deskjet P1102W – Toner 85A	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
18	Und	100	Lexmark / Pro 901 – Cartucho 100XL	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
Valor Total					R\$ 46.490,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]